

PROJETO DE LEI Nº 6.370, DE 2005

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfundegamneto de locais e recintos, alicença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfundegamento de locais e recintos, alicença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Porto Seco, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

EMENDA Nº

Artigo 7º – Compete ao Secretário da Secretaria da Receita Federal outorgar a licença para exploração de Porto Seco e declarar o seu alfundegamento, em ato único.

Inclua-se no artigo 7º um novo parágrafo, com a seguinte redação:

Parágrafo... – Serão movimentadas e armazenadas dentro dos portos secos, mercadorias destinadas aos regimes aduaneiros especiais, vistoria aduaneira, despacho aduaneiro na importação e exportação, à industrialização em regime aduaneiro especial, mercadorias em cabotagem, mercadorias nacionais e nacionalizadas.

JUSTIFICAÇÃO

Para se outorgar licença para exportação de Porto Seco pelo Secretário da Receita Federal deverá ter as atividades relacionadas, enumerando-as para que sejam executadas dentro de determinado Porto Seco.

Ao incluir as atividades a serem executadas nos portos secos, demonstra de forma clara e correta não deixando dúvidas para o presente e nem para o futuro, quando ao exercício deste Setor Empresarial.

Plenário, em 18 de janeiro de 2006.

PROFESSOR LUIZINHO

Deputado Federal – São Paulo/PT



0569EE3E32



0569EE3E32